DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Prazo Recursal 5
Ato de Autorização de Contratação Direta 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.824/2024-TFMCS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Cafelândia, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de encerramento do exercício de 2024 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º Todas as Diretorias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º Fica vedada, no período de 23 de dezembro de 2024 a 10 de janeiro de 2025, a emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de até 02 dias da data inicial estabelecida no caput deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação do respectivo empenho até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 4º Ficam terminantemente proibidas a realização de novas despesas de qualquer diretoria municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e as urgentes, sempre com prévia autorização do gestor municipal quanto a estas despesas.

Art. 5º A partir do dia 23 de dezembro de 2024, fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal:

I - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito;

II - a concessão de benefícios de adicionais, gratificações, horas-extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo único - Ficam ressalvados às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Fica vedada a concessão de adiantamento após o dia 13 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 13 de dezembro de 2024, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 7º A Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2025 para a prestação de contas anual o inventário anual dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O inventário a que se refere este artigo, informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no ano de 2024, para serem inseridas no balanço geral do Município.

Art. 8º O Departamento de Tributação encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2025, as informações referentes à Dívida Ativa (Saldo em 31/12/2024), de acordo com o Artigo 39º da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 9º O Departamento de Finanças deverá preparar a elaboração do termo de verificação da disponibilidade financeira do exercício de 2024.

Art. 10. A Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2025, a relação de créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos no exercício de 2024, discriminando a Lei Autorizativa, instrumento de abertura, o valor e a fonte de recurso utilizada, além de cópias de Leis e Decretos que abriram os créditos adicionais não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nota explicativa.

Art. 11. A Procuradoria Municipal encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2025 a relação de precatórios atualizados do Município.

Art. 12. Compete a Diretoria Especial de Controle Interno e Transparência encaminhar parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até dia 07 de março de 2025.

Art. 13. A presente medida visa dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuados possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, objetivando com isto garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.

Art. 14. A Diretoria Especial de Controle Interno e Transparência, a Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a Procuradoria Municipal, adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 15. As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste decreto serão submetidas à avaliação da Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 212/2024-TFMCS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos relatados e apurados no Processo 1200/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de possível descumprimento dos deveres funcionais, além de possíveis práticas de descumprimento de normas legais e regulamentares, praticados pelos(as) servidores(as) E.C. matrícula 11970 e L.M. matrícula 11972, tipificada no artigo 246, §7º, inciso II , do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, estando sujeito à pena prevista no Artigo 214, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Processante Disciplinar Permanente, designados por meio da Portaria nº 149/2024.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia – SP, CNPJ 46.186.375/0001-99.

PROCESSO Nº 49/2.024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2.024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preços para aquisição de calçados para os alunos da rede municipal de educação do município de Cafelândia.

SESSÃO PÚBLICA: 03/12/2024 às 09h00min.

Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com.

Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo

telefone (14) 98179 0069.

Cafelândia (SP), 13 de novembro de 2.024.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 244/2.023

PROCESSO: Nº 82/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 31/2.023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ sob nº 46.186.375/0001-99.

CONTRATADO: CALADO VANS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.347.402/0001-62.

Do Objeto: Prorrogação da vigência contratual e reajuste econômico financeiro para prestação de serviços de fretamento de ônibus e van, com motorista, visando o transporte de pacientes do município de Cafelândia para as cidades de Promissão e Jaú.

Da Prorrogação: Fica por este termo aditivo prorrogado a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 08/11/2024 a 07/11/2025.

Do Reajuste: Ficam reajustados os valores do Contrato nº 244/2023 com base na variação do índice INPC/IBGE no período compreendido entre 31/10/2023 a 01/09/2024, perfazendo a correção de 3,473738%, conforme previsão contratual disposta na Cláusula XIII do Contrato supracitado.

Do Valor: Em razão da aplicação do percentual de reajuste acima citado, o valor global do contrato passará de R$ 334.490,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais) para R$ 345.774,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais), com efeitos financeiros a partir de 08/11/2024, conforme especificado na tabela a seguir: ITEM-QUANTIDADE-Vlr Unit.-Vlr Total: 02-80.600-R$ 4,29-R$ 345.744,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas com este termo aditivo, onerarão os recursos da dotação orçamentária codificada sob o número: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica – 10.301.0210.2086 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família – Ficha 155.

Do Fundamento Legal: O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II e art. 40, inciso XI, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

Data da Assinatura: 05/11/2024.

DANIEL BAPTISTA DA SILVA – Diretor Municipal de Saúde.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

CERTIDÃO

EDITAL CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 30/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
OBJETO: Credenciamento de profissionais especializados na área da saúde e bem estar para atuarem no Centro de Reabilitação de Cafelândia vinculado à Diretoria Municipal de Saúde.

Certifico e dou fé que transcorreu, *in albis*, no dia 08 de novembro de 2024, o prazo para interposição de recurso contra a fase de Habilitação dos Pedidos de Credenciamento dos interessados nos autos do processo nº 30/2024, conforme Ata de Julgamento de Credenciamento de 05/11/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 05/11/2024, Edição nº 1546.

Cafelândia-SP, 13 de novembro de 2024.

BRUNO CANDIDO LOPES
Diretor Executivo de Compras, Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Município de Cafelândia - CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 30/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024 - CREDENCIAMENTO
OBJETO: Credenciamento de profissionais especializados na área da saúde e bem estar para atuarem no Centro de Reabilitação de Cafelândia vinculado à Diretoria Municipal de Saúde.
Fundamento: Art. 74, caput, e 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

Face ao constante dos autos do Processo n° 30/2024, e considerando o resultado do julgamento da habilitação dos interessados no credenciamento de profissionais especializados na área da saúde e bem estar para atuarem no Centro de Reabilitação de Cafelândia vinculado à Diretoria Municipal de Saúde, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE** do(s) credenciado(s) a seguir, com fundamento no artigo 74, *caput,* e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021, tendo como razão da escolha do contratado a habilitação no chamamento público, Ata de Julgamento de Credenciamento lavrada em 05/11/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 05/11/2024, Edição nº 1546.

Credenciado(s) para o(s) serviço(s):

a) TERAPEUTA OCUPACIONAL

Ordem	Interessado	CPF	Data do Credenciamento

b) NUTRICIONISTA

Ordem	Interessado	CPF	Data do Credenciamento
1	Sineide Virginia Conceição Cerri	172.XXX.XXX-07	13/11/2024

c) EDUCADOR FÍSICO

Ordem	Interessado	CPF	Data do Credenciamento

d) FISIOTERAPEUTA

Ordem	Interessado	CPF	Data do Credenciamento

Cafelândia-SP, 13 de novembro de 2024.

Daniel Baptista da Silva
Diretor Municipal de Saúde